

## SUPERINTEND. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

## Termo de Referência 63/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                               | Editado por                  | Atualizado em            |
|--------------------|----------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------|
| 63/2026            | 533013-SUPERINTEND. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA | EVANDRO KOUJI DA SILVA TORII | 26/08/2026 11:02 (v 0.6) |
| Status             | ASSINADO                                           |                              |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 59004.001467/2026-27    |

## 1. Definição do objeto

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de Telefonia Fixa Comutada (STFC) com entroncamento digital E1, serviço DDR, com portabilidade numérica, com ligações internas (entre ramais), locais, longa distância nacionais e internacionais, ligações fixo-fixo e fixo-móvel, incluindo locação de central telefônica PABX física (instalação com fornecimento de todos materiais/licença de uso e manutenção do aparelho) em comodato, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE (meses) | VALOR TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|--------------------|---------------|
| 1    | Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) com entroncamento digital E1, serviço DDR, com portabilidade numérica, com ligações internas (entre ramais), locais, longa distância nacionais e internacionais, ligações fixo-fixo e fixo-móvel, incluindo locação de central telefônica PABX física (instalação com fornecimento de todos materiais /licença de uso e manutenção do aparelho) e aparelhos telefônicos digitais. | 27731  | Serv.             | 12                 | R\$ 19.364,04 |

1.1.1. O serviço acima é composto pelos seguintes subitens:

| Subitem | CatSer | Descrição                                                                     | Un. Med. | Demanda mensal | Demanda meses 12 |
|---------|--------|-------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|------------------|
| 1       | 27731  | Assinatura E1 – Telefonia fixa                                                | Mês      | 1              | 12               |
| 2       | 26093  | Assinatura Ramal DDR                                                          | Mês      | 1              | 12               |
| 3       | 26115  | Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos                       | Minuto   | 1.200          | 14.400           |
| 4       | 26123  | Ligações locais de telefones fixos para móveis                                | Minuto   | 800            | 9.600            |
| 5       | 26131  | Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos  | Minuto   | 1.000          | 12.000           |
| 6       | 26140  | Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis | Minuto   | 600            | 7.200            |
| 7       | 26158  | Ligações de Longa Distância Internacional fixo-fixo                           | Minuto   | 35             | 420              |
| 8       | 27634  | Ligações de Longa Distância Internacional fixo-móvel                          | Minuto   | 35             | 420              |
| 9       | 18627  | Locação de PABX                                                               | Mês      | 1              | 12               |

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum .

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades da Administração, principalmente as atividades finalísticas da SUDAM, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento da missão institucional.

**Prazo de vigência**

**1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses** ou limitado ao valor da **Dispensa de Licitação** contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os estudos técnicos preliminares foi facultado de acordo do Art. 14 inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. II da Lei 14.133, de 2021).

2.2 Atualmente a SUDAM possui solução tecnológica de PABX físico essencialmente analógico-digital, por meio de central telefônica em regime de comodato (Philips Sopho IS3030). Uma operadora presta serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo/ fixo-móvel) nas modalidades local e longa distância nacional e internacional e links para entroncamento digital E1.

2.3 O serviço de telecomunicações é essencial ao desenvolvimento das atividades da SUDAM. O uso de serviço de telefonia fixa é imprescindível para a realização das atribuições diárias dos setores da Autarquia, sejam elas meio ou finalísticas, uma vez que a comunicação telefônica com diversos locais se faz necessária para o desenvolvimento e finalização de muitas de suas atividades.

2.4 A SUDAM possui um contrato vigente com a Claro S.A., entretanto, não há mais possibilidade de renovação contratual em decorrência do prazo de 12 meses improrrogável da última licitação.

2.5. Dessa forma é imprescindível a contratação de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) a fim de manter o funcionamento da Autarquia sem prejuízo das atividades essenciais e continuar o atendimento ao público externo.

2.6. Em virtude do cancelamento da contratação da solução de telefonia VOIP, é necessário realizar a contratação de solução parecida com a atual solução.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Os estudos técnicos preliminares foi facultado de acordo do Art. 14 inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I da Lei 14.133, de 2021).

3.2 Os serviços serão executados no Edifício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, na Tv. Antônio Baena, nº1113 – Marco – CEP:66.093-082 – Belém/Pa, preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h.

3.3. O presente objeto visa a contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) com entroncamento digital E1 para a SUDAM. Os serviços incluem:

a) Oferta de serviços STFC associados à recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) e à saída de ligações telefônicas locais, de Longa Distância Nacional (LDN) originadas de telefones fixos da SUDAM com destino a telefones fixos e móveis de forma ilimitada e de Longa Distância Internacional (LDI) originadas de telefones fixos da SUDAM com destinos a telefones fixos e móveis, incluindo:

- i. Utilização de um único Código de Seleção de Prestadora LDN em todo o território nacional;
- ii. Garantia da qualidade das ligações, independentemente do meio, sem ruído, com volume adequado, sem linha cruzada, sem atraso do áudio e sem queda de ligações;
- iii. Fornecimento de informações, relatórios e arquivos com detalhes sobre as ligações.

- b) O PABX deverá ser físico e suportar no mínimo de 30 canais simultâneos e 354 ramais, sendo 334 analógicos e 20 digitais;
- c) Portabilidade numérica, de acordo com o indicado no item 3.6;
- d) Instalação, configuração e suporte técnico de PABX no sistema de locação mensal, sendo a CONTRATADA totalmente responsável pelo pleno funcionamento e manutenção do equipamento. A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais/licenças/equipamentos para o uso, inclusive a manutenção quando necessária, e que tenha o entroncamento E1 nas sinalizações ISDN / R2 Digital /SIP;
- e) Demais recursos que se façam necessários para o completo funcionamento da Solução.

3.4. As ligações entre ramais serão gratuitas.

3.5. Para ligações que não sejam entre Ramais serão consideradas as seguintes Franquias Mensais:

3.5.1. Telefonia local para chamadas fixo-fixo: 1.200 minutos;

3.5.2. Telefonia local para chamadas fixo-móvel: 800 minutos;

3.5.3. Telefonia de longa distância nacional para chamadas fixo-fixo: 1.000 minutos;

3.5.4. Telefonia de longa distância nacional para chamadas fixo-móvel (VC2 e VC3): 600 minutos;

3.5.5. Para ligações Internacionais fixo-fixo, fixo-movel (países A) a franquia será de 35 minutos.

3.5.6. Para ligações Internacionais fixo-fixo, fixo-movel (países B) a franquia será de 35 minutos.

3.6. Deverá disponibilizar 354 ramais, cuja Faixa DDR é de 4008-5400 a 4008-5754. Sendo 322 do tipo analógico e 32 do tipo digital.

3.7. Atualmente a SUDAM dispõe de telefones convencionais analógicos (marcas: Multitoc Studio e ElginTCF-3000) e digitais (marca: Sopho Ergoline D330). Caso a solução requeira o uso de aparelhos específicos para conectar-se ao PABX, os mesmos deverão ser fornecido pela empresa vencedora com valores incluídos na proposta.

3.8. A Solução deverá ser capaz de realizar:

3.8.1. Transferência de chamada;

3.8.2. Bloqueio/ desbloqueio de chamadas;

3.8.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL, caso seja tecnicamente possível, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus para a CONTRATANTE, das chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e 102;

3.8.4. Ligações simultâneas em todos os canais contratados;

3.8.5. Não haverá exigência da Central Telefônica PABX ser nova, desde que esteja em perfeito estado de funcionamento, com no MÁXIMO 2 ANO de uso e que tenha cobertura de suporte e manutenção.

3.8.5.1. Caso possua mais de 2 ANO de uso, esta deverá estar coberta pela garantia e suporte do fabricante. A CONTRATADA deverá comprovar esta informação durante a elaboração de proposta, ou por meio de carta do fabricante, ou por portfólio de produtos ativos do fabricante (deve informar o endereço eletrônico) ou por outro documento formal legal que comprove a cobertura de garantia do equipamento.

3.8.6. Caso haja necessidade de alteração dos telefones analógicos e/ou digitais da contratante, a contratada deverá fornecer quaisquer adaptadores, desde que não afetem notoriamente a qualidade do serviço, ou aparelhos em regime de comodato, com valor incluído na proposta;

3.8.7. Se a contratada optar por fornecer aparelhos telefônicos em regime de comodato, eles deverão ter funções usuais, não podendo ser do tipo headset, além de ser capaz de realizar as funções básicas como: realização e recebimento de chamadas, ligações para ramais, mudo, redirecionamento de chamadas e bloqueio/desbloqueio, além de tela para visualização das chamadas em cursos e menu.

3.8.8. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA para a solução serão em regime de comodato;

3.8.10. A CONTRATADA fornecerá 16 Aparelhos telefônicos do tipo digital, compatível com a Central Telefônica PA/BX fornecida, em regime de comodato. Os aparelhos fornecidos durante a vigência do contrato estarão cobertos pela garantia da CONTRATADA, sendo esta obrigada a substituição ou reparo em caso de mal funcionamento.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

### Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente (Graxas e óleos utilizados na lubrificação)
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica).
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação

4.3 Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.4 A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da FISCALIZAÇÃO, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à FISCALIZAÇÃO para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

4.5 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

4.6 A CONTRATADA deve estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência dos equipamentos de controle de acesso.**Subcontratação**

4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir:

Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração Pública, devendo ser adotada mediante previsão expressa no edital e quando a natureza do objeto ou as condições da contratação assim o recomendarem.

Após análise técnica do presente processo, deliberou pela não exigência de garantia contratual, com fundamento nos seguintes aspectos:

I – Natureza do objeto: O objeto da contratação apresenta baixo grau de complexidade e reduzido risco de inadimplemento, não demandando medidas adicionais de salvaguarda.

II – Fomento à competitividade : A dispensa da garantia contribui para ampliar a participação de licitantes, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 123/2006.

III – Histórico de contratações similares : Registros anteriores indicam execução satisfatória de contratos de mesma natureza, sem ocorrência de inadimplemento ou prejuízo à Administração. Dessa forma, a decisão observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não havendo prejuízo à segurança da execução contratual.

4.26 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09 horas às 16 horas**.

4.27 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.29 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: O objeto terá seu início após a emissão da ordem de serviço emitida pela fiscalização após **15 dias úteis** da assinatura do contrato;

5.1.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA poderá solicitar, de forma justificada, um novo prazo de até 15 (quinze) dias para o início da execução dos serviços. Caberá a CONTRATANTE aceitar ou não o pedido;

5.1.3. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

5.1.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância desta;

5.1.5. Na hipótese de ocorrência de interrupção não programada total de prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.6. A prestação do serviço, não importando a tecnologia empregada, deve ocorrer nos padrões de qualidade e disponibilidade estabelecidos pela ANATEL, nos termos da Resolução ANATEL nº 605, de 26/12/2012, que aprova o Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC, ou da legislação mais recente para o serviço de tecnologia comutada STFC.

5.2. Prazos e atendimentos de Demandas da CONTRATANTE:

5.2.1. O atendimento de algumas solicitações e a resolução de alguns problemas têm seus prazos máximos estabelecidos pela ANATEL. Nestes casos, a CONTRATADA deve atender a esses prazos. Nos demais casos, deve atender aos prazos estabelecidos nos itens seguintes;

5.2.2. O prazo para ativação de novos terminais será de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.2.3. O prazo para cancelamento de terminal será de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.2.4. O prazo para mudança de número será de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.2.5. O prazo referente a manutenção na central telefônica será de até 8 (oito) horas;

5.2.6. Para outros tipos de chamados o prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.7. A critério do CONTRATANTE, em caso de dificuldade no cumprimento do prazo de solução do chamado, desde que motivadamente justificado, poderá ser concedido prazo adicional de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para a solução sem que haja penalização;

5.3. Suporte Técnico:

5.3.1. CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos serviços prestados nas linhas analógicas e digitais e nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

5.3.2. Para a efetivação dos atendimentos de suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes canais de contato:

a) Telefone 24 horas;

b) Correio eletrônico;

5.4. A CONTRATADA também deverá disponibilizar um canal de atendimento para o setor de faturamento/cobrança, onde a CONTRATANTE poderá sanar dúvidas e demandar informações, com, no mínimo, as seguintes informações:

5.4.1. Telefone, com funcionamento de segunda a sexta das 9:00hs às 18:00hs;

#### 5.4.2. Correio eletrônico.

5.5 A CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO quaisquer procedimentos e/ou rotinas que por ventura venha a **complementar as mínimas /obrigatórias estabelecidas**. Esses procedimentos/rotinas complementares de manutenção deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

### MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.6 Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todas as peças dos equipamentos de controle de acesso descritos na tabela abaixo, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada mensalmente.

5.6.1 O plano de manutenção preventiva estabelece um mínimo de serviços a serem executados obrigatoriamente conforme recomendação do fabricante, estabelecendo prazos, materiais e técnicas a serem empregados.

5.6.2 A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, obedecendo os locais e horários fixados pela mesma. Tal agendamento deverá ser formalizado via email através de planilha simples com as datas pré agendadas dentro dos 12 meses.

### MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.7 A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, solicitação por telefone ou por meio de correio eletrônico.

5.10 Decorridos os prazos descritos no item 5.2 e seus subitens, sem o atendimento devido ou sem o pleno **reestabelecimento de funcionamento dos equipamentos e serviços**, fica o CONTRATANTE autorizado a realizar um desconto proporcional ao total de dias em que o sistema de controle de acesso permaneceu parado através do IMR (em anexo), quando do pagamento efetuado mensalmente da prestação de serviço, sem prejuízo às demais sanções aplicáveis.

5.11 A manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento dos componentes do sistema de telefonia às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes e eletroeletrônicos, bem como substituição de peças que se apresentarem danificadas ou defeituosas, o que deverá ser atestado por meio de documento específico com a identificação da causa, assinado pelo técnico responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

5.12 As manutenções corretivas serão realizadas quando verificada a necessidade pela CONTRATADA ou mediante solicitação do CONTRATANTE. Não haverá limite de chamados para a manutenção corretiva.

5.13 Os serviços de natureza corretiva deverão ser realizados quando for detectada qualquer falha no sistema e, caso se observe a necessidade de substituição de peças, a aquisição deverá ser realizada pela CONTRATADA.

5.14 As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas pela CONTRATADA, conforme chamados e prazos acima, imediatamente após contato telefônico por meio do número indicado pela CONTRATADA ou por e-mail.

5.15 Não será justificativa da não normalização dos equipamentos: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA, falta de material de consumo ou incapacidade em realizar testes.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.16 Os serviços serão prestados no Edifício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) em Belém, cito Tv. Antônio Baena, 1113 - Marco, Belém - PA, 66093-082.

### Materiais a serem disponibilizados

5.17. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.18 Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do sistema de controle de acesso. Desse modo, a Contratada deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado em sua proposta de preço.

### FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.19 A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento, quando necessário, de peças, novas, originais ou similar e de primeiro uso, necessárias à perfeita execução dos serviços de que tratam este Termo de Referência.

5.20 Todas as peças e materiais a serem empregados nos serviços de manutenção devem ser itens originais ou similar, recomendados pelo fabricante, de primeiro uso, não recondicionados, não remanufaturados, não reaproveitados e devem estar em perfeitas condições, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresente indício de ser recondicionado ou reaproveitado.

5.21 Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças, a CONTRATADA informará a fiscalização a causa do defeito.

5.22 O fiscal do contrato sempre deverá ser comunicado pela CONTRATADA, quando da substituição de peças.

5.23 As peças substituídas deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 06 meses.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.26 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.27 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Rotinas de Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.26 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.24.1 As denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.24.2 À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizara o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo I** deste Termo de Referência.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerara os seguintes critérios:

7.3.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.3.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.3.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

7.5 Os atendimentos efetuados pela contratada serão objeto de controle da fiscalização e da gestão do contrato, de modo a verificar suas adequação às exigências previstas no instrumento contratual. Mensalmente, caso tenha ocorrido descumprimento de indicador do IMR, a gestão do contrato fará o cálculo do percentual de desconto que incidirá sobre o preço mensal do contrato, e encaminhará à Contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês. A gestão do contrato poderá reverter a aplicação do desconto caso a Contratada comprove que o descumprimento do indicador decorreu de fator alheio à sua atuação.

7.6 O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada, logo, é um instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço. Portanto, a aplicação desconto no pagamento em virtude de não atingimento de níveis mínimos de qualidade do serviço configura-se em instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Contudo, o CONTRATANTE poderá, pela reincidência ou gravidade em descumprimento de indicadores do IMR, aplicar as sanções previstas em contrato.

7.7 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Ademais, os indicadores listados no **Anexo I** não são exaustivos, portanto são passíveis de alterações e criações de novos indicadores pelo CONTRATANTE.

#### Recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (**dois**) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante o Fechamento do ciclo de ligações efetuadas/recebidas, do mês de referência, no portal da operadora, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante entrega do relatório da contratada com as ordens de serviços e a relação dos serviços executados que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.12 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 dias (mensal).

7.13 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.13.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado as avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório provisório de ligações efetuada/recebidas.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. Ou solicitar contestação de valor caso a fatura já esteja lançada.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade (**5 dias úteis**), mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. o prazo de validade;

7.24.2. a data da emissão;

7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.24.5. o valor a pagar; e

7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

#### **Forma de pagamento**

7.34 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste**

7.39 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado.

7.40 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **Cessão de Crédito**

7.47 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e

trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.51 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.52 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

8.3 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco e meio por cento) , por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 ( vinte) dias**.

8.4 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.4.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.5 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

8.6 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.8 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de contratação 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

8.9 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

8.10 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.11 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.12 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.14 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.15 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.15.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.15.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.16 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.16.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.16.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.16.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.16.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.16.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.19 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.19.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.22 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de execução**

8.23 O regime de execução é por empreitada por preço global.

8.24 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.24.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

### Exigências de habilitação

8.25 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.26 **Cédula de identidade (RG)** ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins Pessoa física de identificação em todo o território nacional;

8.27 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.28 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.29 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.30 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.31 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.32. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.33 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.34. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.35 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.36 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.37 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.38 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.39 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.40 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.41 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

8.42 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.43 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.44 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.44.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.45 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.46 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.47 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

## Qualificação Técnica

8.48. **Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (Anexo III)

8.48.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.49. Apresentação de Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para a exploração dos serviços objeto do Edital, devidamente outorgado e subscrito pela ANATEL e publicado no Diário Oficial da União - DOU.

8.50 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.51 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.52 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.52.1 contrato(s) que comprove(m) a **experiência mínima de 02 ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;**

8.52.2 Que comprove que a LICITANTE tenha prestado, de forma satisfatória, serviços de telefonia, no mínimo, 50% da capacidade exigida das características **semelhantes aos descritos no objeto deste Termo de Referência.**

8.53. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.54. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.55. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.56. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.57. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

8.60. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.61 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.364,04

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 19.364,04 (Dezenove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima)

9.2 A estimativa de preços desta contratação será realizada concomitantemente a seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto a compatibilidade de preços será formal e devera considerar, no mínimo, o numero de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, de acordo com o § 1º do Art. 16 da IN SEGES/ME Nº 67/ 2021.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 533013/53202;

Fonte de Recursos: 1050000290;

Programa de Trabalho: 04122003220000001 - Administração da Unidade;

Elemento de Despesa: 33904013

Plano Interno: 26CGTIC;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Belem, 10 de agosto de 2026

Evandro Kouji da Silva Torii

Analistas de Sistemas

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GILBERTO GOMES DA SILVEIRA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 11:02:57.*

**EVANDRO KOUJI DA SILVA TORII**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 10:21:03.*